



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO PARA SUBSTITUIÇÃO NO BLOCO 11 E AQUISIÇÃO DE TRÊS FECHADURAS FRANCESAS EXTERNAS PARA REPOSIÇÃO EM AMBIENTES ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

2. QUADRO DESCRIPTIVO DOS ITENS

2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fechadura Francesa Externa, fabricada em material resistente com acabamento cromado. Funcionamento: mecanismo de lingueta e trinco, com chave padrão francesa.  <small>*imagem meramente ilustrativa*</small>	Unidade	3
2	Vidro temperado incolor, espessura 8mm, dimensões aproximadas de 1000 cm de largura X 800 cm de altura, incluindo instalação.	Unidade	1

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade atender necessidades estruturais e operacionais identificadas em diferentes ambientes da Fundação Educacional do Município de Assis, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade

e continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

No Bloco 11, especificamente no OSCE F, constatou-se o rompimento da folha de vidro temperado da janela, elemento essencial para a proteção física do ambiente, isolamento adequado, segurança dos usuários e preservação dos equipamentos instalados. O espaço é utilizado para atividades acadêmicas frequentes e possui circulação significativa de alunos, docentes, servidores e visitantes, o que exige a imediata reposição do item para evitar riscos de acidentes, vulnerabilidade patrimonial e comprometimento da rotina educacional. Dessa forma, a aquisição e instalação de nova folha de vidro temperado incolor, com as dimensões e especificações adequadas, mostram-se indispensáveis para restabelecer a integridade da estrutura.

Além disso, verificou-se a necessidade de substituição de três fechaduras francesas externas, instaladas nas portas do Núcleo de Práticas Jurídicas, da Sala 104 (Bloco 10) e da Sala 42 (Bloco 4). As fechaduras atualmente existentes encontram-se desgastadas, não garantindo o travamento adequado das portas e, consequentemente, prejudicando a segurança dos ambientes e dos materiais neles armazenados. A reposição dos equipamentos é fundamental para evitar acessos indevidos, garantir a integridade dos bens públicos e assegurar condições de segurança para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Considerando o exposto, fica evidenciada a necessidade e a pertinência da contratação, uma vez que os itens solicitados são essenciais para manter o adequado funcionamento dos ambientes educacionais e administrativos, preservando a segurança de usuários e o patrimônio institucional.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação. O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2.2. Ainda que o valor do objeto esteja inferior ao limite de R\$ 12.545,11, conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração está impedida de realizar a contratação direta simplificada, em razão do esgotamento do limite global estabelecido para o exercício financeiro vigente.

3.2.3. Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “**se for o caso**”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em questão, a contratação tem por objeto a aquisição de materiais para a manutenção da fundação. Trata-se de bens classificados como bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem especificações usuais no mercado, padronizadas, amplamente disponíveis e de fácil comparação entre fornecedores, prescindindo de estudos técnicos preliminares para caracterização de solução ou desenvolvimento de alternativa tecnológica.

3.3.4. A aquisição desses materiais é indispensável para assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais. A reposição desses itens é essencial para preservar a segurança, a funcionalidade da infraestrutura institucional e a

continuidade dos serviços educacionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo nem à transparência e rastreabilidade do processo de contratação direta.

3.4. Critério de Julgamento e Adjudicação

3.4.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, avaliando-se individualmente cada item que compõe o objeto da licitação. A adjudicação será realizada por item, de forma independente, sendo declarado vencedor, para cada item, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a legislação vigente.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos itens objeto desta contratação deverá ocorrer no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Fundação Educacional do Município de Assis, Campus “José Santilli Sobrinho”, Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-130.

4.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30. Informa-se que a Instituição supramencionada não tem expediente aos sábados, domingos e feriados.

4.4. A entrega deverá ser realizada diretamente no local indicado, com descarga, conferência e alocação inicial sob responsabilidade da contratada, devendo os materiais ser apresentados devidamente embalados, identificados e acompanhados da nota fiscal correspondente.

4.5. Importa destacar que a instituição entrará em recesso administrativo e acadêmico no período de 20 de dezembro a 4 de janeiro, retomando suas atividades no dia 5 de janeiro. Dessa forma, não haverá expediente nesse intervalo, motivo pelo qual as entregas somente poderão ser realizadas até o dia 19 de dezembro ou, alternativamente, a partir do dia 5 de janeiro.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal que atestará a execução integral dos produtos conforme as especificações contratuais.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s)fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento serão vinculadas à entrega total dos itens, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa à entrega total dos produtos que, depois

da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

- 6.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

- 8.1.1.** Fornecer os materiais objeto da contratação (vidro temperado e fechaduras francesas externas) rigorosamente conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de itens de qualidade inferior, usados, recondicionados ou divergentes do solicitado.

- 8.1.2.** Realizar a instalação completa da folha de vidro temperado no OSCE F – Bloco 11, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e técnicas compatíveis com as normas de segurança aplicáveis.

8.1.3. Efetuar a entrega das três fechaduras francesas externas no Setor de Serviços Gerais, em perfeito estado, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

8.1.4. Substituir, sem ônus para a FEMA, qualquer item que apresente defeitos, avarias, divergências de especificações ou quantidades no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

8.1.5. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções legais em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

8.1.6. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio da FEMA decorrentes de atos próprios ou de seus prepostos durante a entrega.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Proceder ao recebimento dos itens, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

8.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o correto cumprimento das entregas.

8.2.4. Recusar, total ou parcialmente, materiais entregues em desacordo com o exigido, determinando sua substituição em prazo razoável.

8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.2.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na

legislação aplicável.

8.2.7. Observar os princípios e normas contidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos regulamentos internos da FEMA.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 1.003,78, correspondente dos preços unitários e totais estimados para a aquisição, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	UND MEDIDA	QTDE	DESCRÍÇÃO	V.U	V.T
1	Unidade	3	Fechadura Francesa Externa, acabamento cromado	R\$ 156,15	R\$ 468,45
2	Unidade	1	Vidro temperado incolor, espessura 8mm, dimensões aproximadas de 1000 cm de largura X 800 cm de altura, incluindo instalação.	R\$ 535,33	R\$ 535,33

9.2. Justificativa dos Preço:

9.2.1. A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor e aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conforme previsto no inciso II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de cálculo da média ponderada encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação, publicidade e controle dos atos administrativos.

9.2.3. A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços ineqüíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados

9.3.1. Foram priorizados fornecedores sediados no município de Assis/SP, considerando critérios estratégicos voltados à continuidade, eficiência e economicidade na aquisição dos itens.

9.3.2. A escolha dos fornecedores consultados observou critérios de especialização do ramo, capacidade de atendimento, disponibilidade de entrega e compatibilidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo que as cotações representassem valores efetivamente praticados no mercado. Tais empresas possuem estrutura comercial apta a atender, com presteza e regularidade, as demandas institucionais, razão pela qual foram consideradas adequadas para compor a pesquisa.

9.3.3. Ressalta-se que a seleção dos fornecedores não teve caráter restritivo, mas buscou contemplar empresas idôneas, representativas do setor e com histórico de fornecimento de produtos similares, possibilitando a obtenção de propostas compatíveis com a realidade do mercado e assegurando a fidedignidade da estimativa de preços, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Dessa forma, a escolha dos fornecedores está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMA.

9.4. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificada:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis

Fichas das despesas: 037

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 75, de 26 de

agosto de 2025.

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois

décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica será facultativa, para fins de verificação da área de execução dos serviços de instalação do vidro, sendo que a mesma poderá ser realizada entre a data de início até 24 horas antes do certame, em horário de expediente com agendamento prévio pelo telefone (18) 3302-1055 – ramal 1044 ou 1041 no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

15.2. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições do local onde será instalado o vidro descrito no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

15.3. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

15.4. A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que não tinha conhecimento do local e das condições para execução do serviço.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais e Coordenação do curso de Engenharia Civil.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”*.

16.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 01 de dezembro de 2025

Juliana S. De Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo